CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7391/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, estabelecido na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, inscrito no CPF Nº 839.920.653-91, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente *CONTRATANTE* e, de outro lado **ANTONIO BATISTA DE SAMPAIO NETO**, portadora do CPF Nº 060.473.523-59, RG Nº 3.120.237 SSP-PI, residente na Rua Paulo Rodrigues, S/N, Bairro Urbano, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATADA*, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Art. 24, inciso X, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a locação de uma motocicleta para atender as necessidades do departamento municipal de águas e esgotos de São José do Divino-PI

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – RECURSO PROPRIO	**15.452.0019.2024.0000** – MANUTENÇÃO DE POÇO, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA	**33.90.36** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

2.2. O valor global do presente contrato é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais), as quais serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da locadora:
3.1.1. A locadora é obrigada a entregar o transporte em perfeitas condições na assinatura do contrato;
3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da locatária:
3.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do transporte, conforme o disposto na Cláusula segunda, item 2.2;
3.2.2. Manter a preservação do transporte durante a locação reparando qualquer dano que ele seja causado em face de mau uso;
3.2.3. Facultar a locadora à vistoria do transporte sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento de não obrigatoriedade do uso do imóvel, sem prévia autorização do locatário.

4.1.1. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

5. CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. Este instrumento é de locação de um transporte, não assumindo o locador nenhuma responsabilidade de danos físicos nas estruturas do transporte locado.

5.2. O locatário é obrigado a restituir o transporte locado nas mesmas condições que recebeu, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de deterioração causados pelo tempo e uso do transporte.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento obriga as partes locador e locatário e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino-PI, 03 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

Antonio Batista De Sampaio Neto
CPF Nº 060.473.523-59
RG Nº 3.120.237